

DIREITO DE PETIÇÃO

(Artigo 52.º, n.º 1, da Constituição da República Portuguesa)

***Pela protecção das famílias e defesa dos direitos dos pais e filhos,
Por uma educação sem quaisquer diretrizes políticas e ideológicas do Estado,
Pelo respeito da liberdade de consciência e de religião.***

Exmos. Srs.

Conselho de Escola ou Conselho da Área Escolar;

Director do Agrupamento de Escolas;

Director (a) Pedagógico (a)

De (nome de Escola/Agrupamento de Escolas):

Eu, (nome) _____,
portador do Cartão de Cidadão/BI /Título de Residência/ Outro com o N.º _____,
válido até _____, encarregado de educação do meu/minha filho/filha (nome)
_____, aluno (a) neste
estabelecimento de ensino no (ano, turma) _____, com o número _____, venho,
por este meio, exercer o meu direito de petição, ao abrigo do disposto no artigo 52.º, n.º 1,
da Constituição da República Portuguesa, solicitando a atenção de V. Exa. para o que se
segue:

- As actuais orientações curriculares para a educação pré-escolar, e os planos curriculares em vigor para o ensino básico e para o ensino secundário, impõem como componentes obrigatórias, a ministrar a todas as crianças e jovens que frequentam a escola, a ideologia de género, a educação sexual e a educação familiar.

- Quer isto dizer que, para todos os níveis de ensino o Estado está a programar objectivos, conteúdos, actividades curriculares, extracurriculares e circum-escolares de acordo com directrizes políticas e ideológicas que atentam gravemente contra os direitos das famílias, os direitos dos pais e dos filhos, e a liberdade de consciência e de religião de cada um de nós.

- Considero que estas componentes de ideologia de género, educação sexual e educação familiar ofendem os meus princípios, valores, convicções e crenças morais e religiosas, violando a minha consciência, a minha identidade individual e familiar e os meus direitos parentais.

- A Constituição da República Portuguesa, que é a Lei Fundamental do nosso País, é o garante de que a sociedade e o Estado são obrigados a respeitar as minhas orientações e decisões familiares, incluindo a educação que dou aos meus filhos, consagrando de forma expressa que:

- Art. 9.º, al. b: *são tarefas fundamentais do Estado, garantir os direitos e liberdades fundamentais e o respeito pelos princípios do Estado de direito democrático.*

- Art. 36.º, n.º 5: *Os pais têm o direito e o dever de educação e manutenção dos filhos.*

- Art. 43.º, n.º 2: *O Estado não pode programar a educação e a cultura segundo quaisquer directrizes filosóficas, estéticas, políticas, ideológicas ou religiosas.*

- Art. 67.º, n.º 2, al.c: *Incumbe ao Estado para protecção da família cooperar com os pais na educação dos filhos.*

- Art. 68.º, n.º 1: *os pais e as mães têm direito à protecção da sociedade e do Estado na realização da sua insubstituível acção em relação aos filhos, nomeadamente quanto à sua educação.*

- Art. 41.º, n.º 1: *a liberdade de consciência e de religião é inviolável.*

- Art. 41.º, n.º 6: *é garantido o direito à objecção de consciência, nos termos da lei.*

- Perante estes direitos constitucionalmente protegidos, eu, enquanto pai/mãe, tenho o direito e o dever de educar os meus filhos de acordo com a minha identidade pessoal, familiar, moral e religiosa; e, não sou obrigado (a) a aceitar quaisquer directrizes políticas e ideológicas que o Estado, o Ministério da Educação e as Escolas queiram impôr às nossas crianças e jovens, como é o caso da ideologia de género, da educação sexual e da educação familiar.

- Estas componentes da ideologia de género, educação sexual e educação familiar, pelo seu cariz político e ideológico, não podem ser impostas de forma obrigatória aos meus filhos, estando na minha liberdade de pai/mãe, a decisão de consentir, ou não consentir, que lhes sejam ministrados facultativamente esses conteúdos.

- Enquanto crente, com valores, princípios e convicções religiosas, a Lei da Liberdade Religiosa, a Lei n.º 16/2001, de 22/06, também me protege, ao prever no seu artigo 12.º a objecção de consciência:

A liberdade de consciência compreende o direito de objectar ao cumprimento de leis que contrariem os ditames impreteríveis da própria consciência; considerando-se impreteríveis aqueles ditames da consciência cuja violação implica uma ofensa grave à integridade moral que torne inexigível outro comportamento.

- Perante este direito, eu, enquanto pai/mãe considero que as componentes da ideologia de género, da educação sexual e da educação familiar que fazem parte obrigatória dos planos curriculares dos meus filhos, são uma ofensa grave à integridade moral da minha família, uma vez que vão contra os valores, princípios e ensinamentos Bíblicos e religiosos da religião a que pertencemos.

- ASSIM SENDO, venho, por este meio, exercer o meu direito de petição para protecção da minha família, e defesa dos meus direitos de pai/mãe e dos direitos dos meus filhos, nomeadamente, do direito a uma educação decidida por mim, sem quaisquer directrizes políticas e ideológicas impostas pelo Estado através da Escola, em respeito da nossa liberdade de consciência e de religião, deixando bem claro que:

- NÃO AUTORIZO que seja ministrado ao meu filho/filha qualquer programa, planificação, conteúdo, assunto, conversa, workshop, sessão ou actividade curricular, extracurricular e circum-escolar que esteja relacionada com a ideologia de género, a educação sexual e a educação familiar, sem o meu consentimento expresso, por escrito, em documento formal específico para esse efeito, por mim assinado;

- NÃO AUTORIZO que o/a docente das componentes de ideologia de género, educação sexual e educação familiar, bem como qualquer outro elemento do corpo docente, do meio escolar e/ou do meio extraescolar, seja qual for a sua formação académica, dentro ou fora da sala de aula, se aproxime do meu/minha filho/filha para lhe prestar qualquer tipo de «esclarecimento», «acompanhamento», «aconselhamento», etc, que incida sobre essas componentes.

- TENHO DE SER PREVIAMENTE INFORMADO/A acerca de qualquer programa, planificação, conteúdo, assunto, conversa, workshop, sessão ou actividade curricular, extracurricular e circum-escolar que esteja relacionada com a ideologia de género, a educação sexual e a educação familiar;

- TENHO DE CONHECER, ANALISAR, DISCERNIR E FILTRAR PREVIAMENTE, todas as componentes de ideologia de género, de educação sexual e de educação familiar que a Escola pretenda ministrar ao meu/minha filho/filha;

- TENHO DE RECEBER PREVIAMENTE O CRONOGRAMA com a descrição de todas as actividades, conteúdos, objectivos, materiais, datas e duração das sessões e indicação dos nomes e títulos académicos das pessoas que fazem as apresentações, bem como das entidades organizadoras.

- Só eu, enquanto pai/mãe, posso decidir e consentir, ou não consentir, que o meu/minha filho/filha seja exposto à ideologia de género, educação sexual e educação familiar.

- Pelo que, minha NÃO AUTORIZAÇÃO não se trata de uma excepção de não frequência das componentes de ideologia de género, de educação sexual e de educação familiar, nem de um pedido de dispensa de participação nas actividades promovidas pela escola no âmbito desses conteúdos, seja qual for a disciplina.

- A minha NÃO AUTORIZAÇÃO trata-se sim, do exercício de direitos constitucionalmente protegidos que me pertencem a mim e aos meus filhos, e que me permitem decidir – a mim, e só a mim, enquanto pai/mãe – sobre a sua educação, nomeadamente, sobre a liberdade de não lhe serem ensinadas quaisquer directrizes políticas e ideológicas como a ideologia de género, a educação sexual e a educação familiar.

- Aproveito, ainda, para esclarecer que a Constituição da República Portuguesa, e todo o seu articulado, é superior a qualquer previsão legal ou a qualquer ausência de previsão legal, estando o Estado – onde se inclui o Ministério da Educação, as Escolas, a Direcção Escolar, os Agrupamentos Escolares, etc – e a validade de todos os seus actos, a ela subordinados, cfr. artigo 3.º, n.ºs 2 e 3, da CRP.

*2. O Estado subordina-se à Constituição e funda-se na legalidade democrática.
3. A validade das leis e dos demais actos do Estado, das regiões autónomas, do poder local e de quaisquer outras entidades públicas depende da sua conformidade com a Constituição.*

- Qualquer inconstitucionalidade praticada pelo Estado, que prejudique os meus direitos, liberdades e garantias, e os dos meus filhos, dá-me o direito de agir para protecção da minha família e de exigir a responsabilização dos praticantes de tais violações à nossa Lei Fundamental.

- Chamo, também, a atenção para o facto de que a Lei de Bases do Sistema Educativo, Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro, na sua redacção actual, acolhe nos seus princípios gerais, o artigo 43.º, n.º 2, da CRP, determinando no seu artigo 2.º que:

*1. Todos os portugueses têm direito à educação nos termos da Constituição da República.
3. No acesso à educação e na sua prática é garantido a todos os portugueses o respeito pelo princípio da liberdade de aprender e de ensinar, com tolerância para com as escolhas*

possíveis, tendo em conta, designadamente que: a) o Estado não pode atribuir-se o direito de programar a educação segundo quaisquer directrizes filosóficas, estéticas, políticas, ideológicas ou religiosas.

- O que significa que, NENHUMA componente curricular pode ser obrigatória e universal, se tiver conteúdos programados de acordo com directrizes políticas e ideológicas, como é o caso da ideologia de género, da educação sexual e da educação familiar, sendo que isto é transversal a toda e qualquer disciplina.

- Por fim, o/a meu/minha filho/filha tem ainda direito a toda a protecção física, mental, emocional e cognitiva necessária por parte da Escola que frequenta, incluindo, a protecção dos seus direitos pessoais, de reserva da intimidade da vida privada e do seu corpo em função do sexo biológico inacto, cfr. artigo 26.º, n.º 1, da Constituição da República Portuguesa.

- E, portanto, a Escola tem de assegurar o direito de o/a meu/minha filho/filha aceder a casas de banho e balneários sem a possibilidade da presença de pessoas de sexos biológicos inatos diferentes.

- O/a meu/minha filho/filha tem igualmente o direito a não ser negativamente discriminado, prejudicado, separado, ignorado, privado de qualquer direito escolar, etc., por causa deste exercício do direito de petição, nomeadamente, ao ser colocado sozinho na mesma sala, ou em qualquer outro local da Escola, a fazer tarefas alternativas.

- O princípio da igualdade previsto no artigo 13.º da Constituição confere ao meu/minha filho/filha a mesma dignidade social e a mesma igualdade perante a lei que têm as demais crianças e jovens, incluindo aquelas que têm a autorização dos pais para frequentar as disciplinas com ideologia de género, educação sexual e educação familiar. Cada um deve ser respeitado e considerado pelas suas escolhas livres e individuais, que só a si dizem respeito.

- Por fim, quero elucidar V. Exas. sobre a validade jurídica do presente documento, que, além de elencar e afirmar os direitos, liberdades e garantias da minha família, representa o legítimo e justificado exercício do nosso direito de petição, previsto no artigo 52.º da CRP.

- Quer isto dizer que, a recusa em receber este documento e/ou em respeitar na íntegra o seu conteúdo constitui uma violação gravíssima dos meus direitos fundamentais enquanto pai/mãe, e dos direitos fundamentais dos meus filhos, e levará a que sejam accionados

todos os meios necessários para que seja reposta a constitucionalidade e a legalidade da situação aqui exposta.

Respeitosamente, em prol da protecção da minha família; da defesa dos direitos dos pais e dos filhos; de uma educação sem quaisquer directrizes políticas e ideológicas do Estado; e da garantia da liberdade de consciência e de religião, apresento, desde já, os melhores cumprimentos.

Data:

Assinatura (pai/mãe):

Pela Escola – Recebido em ___/___/_____

Assinatura + Carimbo (Escola):